

## **A CONTEXTUALIZAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CENÁRIO BAIANO**

**Tianna Bárbara Araujo Oliveira**  
**Profª. Nívea da Silva Gonçalves Pereira**

**RESUMO:** O presente trabalho refere-se a Justiça Restaurativa, abreviada por “JR”, que é um novo modelo de Justiça, diferente do processo convencional, voltado para solução de conflitos resultados das relações pessoais prejudicadas por situações derivadas do crime. Esse novo modo de pensar é baseado na escuta e tem como objetivo a restauração das relações através das práticas restaurativas, do diálogo e reparação de danos, onde todas as partes envolvidas no conflito são reunidas para resolver em conjunto a situação. A metodologia da pesquisa caracteriza-se como do tipo descritiva e aplicada com uma abordagem predominantemente qualitativa. Para elaborar o presente trabalho, será utilizado o método científico hipotético-dedutivo, sendo abordados estudos de doutrinadores, legislação e jurisprudências, que demonstrem a eficiência da Justiça Restaurativa. Para comprovar também essa eficiência será utilizada como procedimentos instrumentais coletas e análise de dados, pesquisa, seleção, leitura, análise e fichamento do material bibliográfico encontrado, realização de entrevistas, pesquisa de campo e articulação dos conceitos operacionais.

**PALAVRAS CHAVE:** Direito Penal. Justiça Restaurativa. Núcleo de Prática Restaurativa na Bahia. Solução de Conflitos.

**ABSTRACT:** The present work refers to Restorative Justice, abbreviated by "JR", which is a new model of Justice, different from the conventional process, aimed at conflict resolution results of personal relationships impaired by situations derived from crime. This new way of thinking is based on listening and aims at restoring relationships through restorative practices, dialogue, and damage repair, where all parties to the conflict are brought together to resolve the situation together. The research methodology is characterized as descriptive and applied with a predominantly qualitative approach. To elaborate the present work, the hypothetical-deductive scientific method will be used. To prove too this efficiency will be used as instrumental procedures collection and data analysis, research, selection, reading, analysis and filing of bibliographic material found, interviews, field research and articulation of operational concepts.

**KEYWORDS:** Criminal Law. Restorative Justice. Restorative Practice Center in Bahia. Conflict Resolution.

**SUMÁRIO:** INTRODUÇÃO. 2 JUSTIÇA RESTAURATIVA. 3 ADVENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA. 4 JUSTIÇA RESTAURATIVA NA BAHIA. 5 PRÁTICA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA. 6 CONTEXTUALIZAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CENÁRIO BAIANO. 7 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

## **INTRODUÇÃO**

Apesar de ser um paradigma relativamente novo, já existe um crescente consenso internacional a respeito de seus princípios, como em documentos da Organização das Nações Unidas (ONU) e da União Europeia, validando e recomendando a Justiça Restaurativa para todos os países. O primeiro Núcleo de Justiça Restaurativa – NJR, na Bahia foi instituído pela Resolução Nº 8, de 28 de julho de 2010 e visa à aplicação de métodos e práticas restaurativas nas ocorrências e nos processos em tramitação no Juizado Especial Criminal, possuindo funções específicas de planejar, apoiar, executar e avaliar a aplicação de vias alternativas na solução de conflitos inseridos na área de atuação jurisdicional. Atualmente o Núcleo Central de Prática da Justiça Restaurativa se encontra nas 5ª e 6ª Varas do Sistema dos Juizados Especiais Criminais localizado Travessa São Marcelino, s/n – Lapinha – Salvador/BA.

A Justiça Restaurativa convoca a vítima, o ofensor e a comunidade na busca para soluções que promovam a resposta, a reparação, a reconciliação e a segurança, diante não só simplesmente do delito. A sociedade, no sistema da Justiça Retributiva, sente que muitas vezes a lei não lhes alcança e que ante um delito, nada ocorre para suprir o dano da vítima e nem para punir o autor, sente também que continuam sendo vítimas e por isso, é necessário concentrar-se na busca de um meio seguro de tratamento particularizado, próximo e imediato, que garanta efetivamente uma resposta, daí surge a resposta positiva e ativa das práticas restaurativas.

Como vencer os obstáculos diante da Justiça Retributiva em detrimento a Justiça Restaurativa? A Justiça Restaurativa tem eficiência no Estado da Bahia? Sendo assim o estudo traz como pergunta-problema qual a eficiência deste novo pensar de justiça na solução de conflitos no Estado da Bahia.

### **1.2 OBJETIVOS**

#### **1.2.1 Objetivo Geral**

Contextualizar a eficiência da Justiça Restaurativa na Bahia na solução de conflitos.

#### **1.2.2 Objetivos Específicos**

- Compreender o conceito, função e propósito da Justiça Restaurativa;

- Conhecer a operacionalização e procedimento da JR;
- Entender quem são os beneficiados através da Justiça Restaurativa;
- Identificar quais os obstáculos para implantação da Justiça Restaurativa em detrimento a Justiça Retributiva.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

Sendo a prática de Justiça Restaurativa ainda recente, seu conceito ainda está em construção, por isso é um paradigma novo que só pode ser captado em seu movimento, com isso é considerável de suma importância analisar as repercussões desta nova prática que envolve a Justiça Brasileira. A Justiça Restaurativa tem vários embates com o sistema positivista e retributivo da nossa legislação, alimentada pela cultura do encarceramento e radicada na punição. É necessário olhar para o criminoso como um ser humano, mesmo sendo sua atitude reprovável, é preciso ter respeito e lidar com a situação da melhor maneira, buscando uma reparação. Com isso a Justiça Restaurativa é um meio auto compositivo de solução do processo, podendo ser alternativo ou complementar ao sistema tradicional de justiça, dando as partes envolvidas uma atenção mais cuidadosa se atentando a necessidade de cada um, com o intuito de uma resposta concreta do conflito, como uma nova forma de acesso à Justiça mais participativa e inclusiva. A JR trata o crime tendo como foco a cura das relações, confiança e reparação do dano causado aos indivíduos e à comunidade. Um estudo sobre esse novo pensar se torna muito importante se analisado o sistema penal brasileiro atual. Já instalado no Estado da Bahia, iremos analisar a sua eficiência e conheceremos mais sobre à Justiça Restaurativa.

## 2 JUSTIÇA RESTAURATIVA (JR)

### 2.1 CONCEITO

Segundo Sica (2002) a Justiça Restaurativa é um modelo de justiça criminal que envolve a vítima, o infrator e a comunidade, na busca de soluções para o conflito com o objetivo de promover a preparação, a reconciliação e o reforço do sentimento de segurança.

A Resolução 225 de 2016, no artigo 1º, trata do conceito dessa Justiça:

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais

motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro (CNJ,2016).

Existe uma grande inquietação em trazer uma paz social e restauração dos danos, dando valor ao papel da vítima para realizar a justiça. Essa justiça surge para encontrar uma nova forma de criminosos assumirem responsabilidades pelos crimes que cometeram e as vítimas, que na maioria das vezes é esquecida durante o processo, ter a possibilidade de expressar seus sentimentos, e serem escutados. Importante lembrar que a Justiça Restaurativa só funciona com o consentimento livre e voluntário das partes.

Segundo o Manual do Núcleo da Justiça Restaurativa - BA (2011):

É um novo modelo de Justiça, diferente do processo convencional voltado para solucionar os problemas resultados das relações pessoais prejudicadas por situações de violência. Modelo este que busca entender os mecanismos dos conflitos e promover o entendimento através da mediação e da conciliação; por meio de práticas que podem ser aplicadas em delitos de menor potencial ofensivo, como desacato, briga entre vizinhos e violência de trânsito. Prática esta que será adotada quando as partes envolvidas no conflito quiserem conversar e entender a causa real, a fim de restaurar a harmonia e o equilíbrio entre os envolvidos, valorizando o diálogo, compensando danos, gerando compromissos futuros e responsabilidade (BAHIA,2011).

Versa um processo estritamente voluntário; relativamente informal; tende a ter lugar preferencialmente em espaços comunitários, sem o peso e o ritual solene da arquitetura do cenário judiciário; intervindo um ou mais mediadores ou facilitadores; e podendo ser utilizadas técnicas de mediação, conciliação e transação, para se alcançar o resultado restaurativo, ou seja, um acordo objetivando prover as necessidades individuais e coletivas das partes e se lograr a reintegração social da vítima e do infrator (SLAKMON, 2005).

A Justiça Restaurativa tem o consenso em todo o seu procedimento, em que a vítima e o infrator, e quando possível e indicado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos principais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a cura das lesões, dos traumas e perdas causados pelo crime.

Para Scuro Neto (2000) promover a justiça do ponto de vista restaurativo significa responder de forma sistemática às infrações e a suas consequências, trabalhando no processo restaurativo a cura das feridas sofridas através da sensibilidade, da dignidade ou reputação, destacando a dor, a mágoa, o dano, a ofensa, o agravo causados pelo malfeito, contando para isso com a participação de todas as partes (vítima, infrator, comunidade) na resolução das questões (conflitos) criados por determinados incidentes.

Como uma maneira diferente de pensar sobre o delito e a resposta a suas consequências a JR busca a reintegração à comunidade tanto da vítima como do ofensor, reduzindo, a partir da prevenção, as possibilidades de danos futuros.

A legislação que trata da Justiça Restaurativa está contida na Constituição Federal no artigo 5º, XXXV, Código Penal e Código de Processo Penal, Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12 da ONU, artigos 72, 77 e 89 da Lei 9.099/1990, artigo 35, II e III da Lei 12.594/2012 e Projeto de Lei da Justiça Restaurativa, PL 7006/2006; Lei da Mediação; Portaria 16 de fevereiro de 2015 do CNJ; Portaria 74 de 12 de agosto de 2015 do CNJ; Resolução 225 de 31.05.2016.

### 2.1.1 Justiça Retributiva X Justiça Restaurativa

Diante da ineficácia do sistema de justiça criminal, a ameaça de modelos de desconstrução dos direitos humanos e a falta de tolerância, a JR surge como uma esperança de renovação de justiça.

A Justiça Convencional diz você fez isso e tem que ser castigado. A justiça Restaurativa pergunta: o que você pode fazer agora para restaurar isso? O modelo restaurativo fundar-se em três princípios definidos: valores, procedimentos e resultados, mas implica a anuência das partes (réu e vítima) aceitação essa que pode ser revogada, renunciada unilateralmente, sendo que os acordos devem ser razoáveis e atender ao princípio da proporcionalidade. A aceitação do programa não deve, em nenhuma hipótese, ser usada como indicativo ou prova processual, seja o original ou em outro (SLAKMON; DE VITTO; PINTO et al, 2005).

O modelo Retributivo de reação ao delito é ligado a expiação e merecimento e não a restauração, a justiça não é apenas uma punição. A solução alternativa do Processo Penal Restaurativa é a prevenção e ressocialização. Nela o Juiz tem o papel de resolvidor de conflitos e a vítima do evento tem direito a palavra, e sua adesão é voluntária.

Para Howard Zehr na lente retributiva o crime é definido por uma violação à lei, os danos são definidos em abstrato, o Estado é a vítima, sendo apenas o Estado e o ofensor partes nos processos, as necessidades e os direitos das vítimas são ignorados e a ofensa é definida em termos técnicos, jurídicos. Já na Justiça Restaurativa, o crime é definido pelo dano à pessoa e ao relacionamento, os danos são definidos concretamente, as pessoas e os relacionamentos são as vítimas, a vítima e o ofensor são partes no processo, as necessidades e os direitos das vítimas são o mais importante e pôr fim a ofensa é compreendida em seu contexto total: ético, econômico e político.

Slakmon (2005) traz que é preciso avançar para um sistema flexível de justiça criminal, com condutas adequadas à variedade de transgressões e de sujeitos envolvidos, num salto de qualidade, convertendo um sistema monolítico, de uma só porta, para um sistema multiportas que ofereça respostas diferentes e mais adequadas à criminalidade.

A Justiça Restaurativa tenta interromper o ciclo de violência e lidar com a crise penitenciária, frente a frente os envolvidos do crime, tentando um acordo antes que se instaure o processo e havendo acordo restaurativo o processo é arquivado, efetuando assim o termo restaurativo.

A Justiça Restaurativa, contraria o modelo retributivo de justiça, que não reabilita o infrator, ao contrário, nessa prática, procura-se transmutar o conflito, cujo objetivo maior é atingir o bem-estar entre as partes de modo a restaurar a relação que foi quebrada por ocasião do conflito, sendo um procedimento informal, que funciona com a colaboração de uma equipe interdisciplinar, formada pelo facilitador (Miranda, 2012).

### **3 ADVENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Os primeiros passos da justiça foram em 1970, em 80 começaram os primeiros projetos. Na década de 90 já estava fomentando, em 2000 a ONU fez a primeira resolução sobre o assunto, inclusive concedendo comparação técnica. A JR começou no mundo inteiro.

Anotando, com louvor, o trabalho do Grupo de Especialistas em Justiça Restaurativa no encontro ocorrido em Ottawa, de 29 de outubro a 1º de novembro de 2001, Registrando o relatório do Secretário-Geral sobre justiça restaurativa e o relatório do Grupo de Especialistas em Justiça Restaurativa [...] 2. Encoraja os Estados Membros a inspirar-se nos princípios básicos para programas de justiça restaurativa em matéria criminal no desenvolvimento e implementação de programas de justiça restaurativa na área criminal (ONU, 2000);

Apesar de ser um paradigma novo, e ter ganhado corpo na última década, já existe um crescente consenso internacional a respeito de seus princípios em documentos da ONU e resoluções do CNJ, validando e recomendando a Justiça Restaurativa para todos os países.

As primeiras experiências modernas com mediação entre infrator e vítima, colocadas em prática nos anos setenta, já apresentavam características restaurativas, na medida em que, em encontros coordenados por um facilitador, à vítima descrevia sua experiência e o impacto que o crime lhe trouxe, e o infrator apresentava uma explicação à vítima.

A experiência neozelandesa, baseada nas tradições Maoris, ampliou esses encontros (*restorative conferences*), para deles participarem também familiares e pessoas que apoiavam as partes. Na Austrália passa a ser utilizada pela polícia, demonstrando alto grau de satisfação, tanto em vítimas como em infratores juvenis e adultos.

No Canadá o modelo também inspirado nas culturas indígenas os protagonistas se reúnem, sentam em círculo, e um papel é passado de mão em mão, só falando a pessoa que está com esse papel na mão. A reunião se encaminha para um momento em que todos os participantes convergem na percepção que chegou o momento de se solucionar o conflito.

O processo já vem sendo utilizado nos Estados Unidos, na Europa e na África do Sul. Empregado também na Argentina pelos expoentes em delitos de abuso sexual, com impacto comunitário.

No Brasil esta prática começou a tomar fôlego e força nos últimos dez anos. Crescendo a cada ano, sendo uma das metas do Judiciário para 2016.

Uma das prioridades da atual gestão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Justiça Restaurativa será alvo de uma meta a ser perseguida pelos Tribunais de Justiça estaduais em 2016. A ideia é que os Tribunais da Justiça Estadual especializem, até o final do próximo ano, ao menos uma unidade judiciária capaz de oferecer práticas de Justiça Restaurativa. A

Justiça Restaurativa é uma perspectiva de solução de conflitos que prima pela criatividade e sensibilidade na escuta das vítimas e dos ofensores e envolve a aproximação entre vítima, agressor, suas famílias e a sociedade na reparação dos danos causados por um crime ou infração”. (BRASIL, 2015).

Segundo Zehr (2015), as áreas que a Justiça Restaurativa tem chegado ao Brasil são incríveis. Demonstrando criatividade, diversidade, implementação, sistematização e planejamento (informação verbal).

Citando Cappi (2015), a implantação e implementação da Justiça Restaurativa no Brasil implica em flexibilização e ressignificação donde os obstáculos cognitivos estariam ligados a verticalidade decisória; exclusividade; formalismo; competência jurídica, técnica e moral; nível e modo de observação dos impactos com relação ao caso, sistema e sociedade. Sendo que a análise do impacto no sistema é necessária e viável a discussão. Com relação às práticas possíveis destaca a diversidade de respostas como: afetiva, terapêutica, reabilitativa, curativa e restaurativa.

O Juiz de Direito André Gomma de Azevedo recrutou facilitadores para a fixação do “Projeto- piloto de Justiça Restaurativa” em 2005 desenvolvido nos Juizados Especiais, em Brasília.

A resolução nº 225 de 31.05.2016 do Conselho Nacional de Justiça dispõe sobre a política nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário onde todos os tribunais de justiça do país, deverão implementar programas de Justiça Restaurativa.

Não existe um programa pronto e sistematizado para ser aplicado em todo o Brasil. A justiça restaurativa é desenvolvida para atender de perto as localidades, com suas peculiaridades, tendo o maior grau de aceitação e sempre sujeito a melhorias.

#### **4 JUSTIÇA RESTAURATIVA NA BAHIA**

O primeiro Núcleo de Justiça Restaurativa – NJR, na Bahia foi instituído pela Resolução Nº 8, de 28 de julho de 2010 e visa à aplicação de métodos e práticas restaurativas nas ocorrências e nos processos em tramitação no Juizado Especial Criminal, possuindo funções específicas de planejar, apoiar, executar e avaliar a aplicação de vias alternativas na solução de conflitos inseridos na área de atuação jurisdicional.



A área de atuação do núcleo modelo do TJBA é ligada às 5ª e 6ª Varas do Sistema dos Juizados Especiais Criminais – Salvador/ BA, com endereço na Travessa Marcelino, s/n – Liberdade. O Projeto atende, atualmente, às regiões urbanas com população estimada em mais de um milhão e duzentos mil habitantes, uma vez que o NJR instalado na Capital recebe termos circunstanciados das Delegacias de Polícia da Liberdade (2ª DP), Bonfim (3ª DP), São Caetano (4ª DP), Periperi (5ª DP), Madre de Deus (17ª DP) e da Delegacia Especializada de Tóxicos e Entorpecentes, e abrangem regiões e bairros diversos como Ribeira, Uruguai, Mares, Calçada, Retiro, San Martin, São Caetano, Fazenda Grande, região Suburbana, atingindo subúrbios de Lobato, Coutos, Escada, Plataforma, Cabrito, Pirajá, Mal. Rondon, Periperi, Paripe e Madre de Deus.

Além do Núcleo da Liberdade, encontra-se também Núcleo de Justiça Restaurativa nas cidades de Itabuna e região, Ipiaú, Ilhéus, Mata de São João, Alagoinhas e também em Salvador na 3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais – Itapuã e na 2ª e 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher

A Justiça Restaurativa tem como ferramenta de atividade o consenso e, para alcançá-lo, vítima, infrator, terceiros afetados pela infração e membros da comunidade refletem, transformam e constroem soluções para os conflitos causados pelo crime. O NJR chegou primeiramente na época na região do Largo do Tanque (hoje localizado na Liberdade – prédio próprio), como mecanismo de transformação social, uma vez que abre caminho para a forma participativa de promoção da paz social, dando possibilidade de conciliação às vítimas e, aos agressores, de resolverem os transtornos oriundos dos conflitos sociais, diante de uma equipe interdisciplinar que vem sendo desenvolvido sobre uma coordenação desde 2005.

Segundo Jesus (2016) torna-se necessário ampliar a divulgação de todos esses serviços na área da abrangência do Núcleo de Justiça Restaurativa, para maior cooperação da comunidade no cumprimento das suas atividades. O núcleo lida com casos em que a vítima e o ofensor, além dos demais membros da sociedade afetados pelo conflito participam ativamente da resolução da questão. Uma equipe multidisciplinar reúne psicólogo, assistente social e pedagogo para avaliar as situações de conflito e propor soluções sem a necessidade de um processo e os atendimentos diagnosticados como casos graves são encaminhados à rede pública de atendimento e a instituições credenciadas.

Os atendimentos, em casos graves, estão sendo encaminhados à rede pública de atendimento e a instituições credenciadas, tais como, o Centro de Orientação Familiar (COFAN), Centro de Referência Estadual de Atenção à Saúde do Idoso (CREASI) e demais serviços constantes do Guia de Serviços de Atenção a Pessoas em Situação de Violência elaborado pelo Grupo de Trabalho Rede de Atenção e Fórum Comunitário de Combate à Violência. (JESUS,2016 p.188)

## **5. PRÁTICA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

As práticas restaurativas detectam os conflitos e influem na sua reparação, envolvendo os indivíduos e transformando suas atitudes e perspectivas em relação convencional com sistema de Justiça.

Trabalhar para restaurar, reconstituir, de sorte que todos os envolvidos e afetados direta ou indiretamente por um crime ou infração devem ter, se quiserem, a oportunidade de participar do processo restaurativo (SCURO NETO, 2000).

A Justiça Restaurativa convoca a vítima, o ofensor e a comunidade na busca para soluções que promovam a resposta, a reparação, a reconciliação e a segurança, diante não só simplesmente do delito, mas da violação à lei e ao desafio da autoridade do governo. A vítima, a comunidade e o ofensor, todos, devem participar para determinar o que está ocorrendo e qual o caminho mais adequado para a restauração do dano. A resposta deve basear-se nas necessidades da vítima e da comunidade e nunca na necessidade de evidenciar a culpa do infrator, os perigos que este represente, nem sua história de delitos.

Estes sistemas de respostas restaurativas podem ser executados sem intervenção judicial, por meio de três processos próprios da Justiça Restaurativa:

1. Mediação entre a vítima e o infrator/ofensor - Oferece uma oportunidade à vítima de reunir-se com o infrator/ofensor num ambiente seguro e estruturado. Acompanhados por um mediador, ambos têm a possibilidade de construir um plano de ação para abordar o conflito e resolvê-lo.

2. Encontro ou Reunião de Família ou Grupo Comunitário - Reúne a vítima, o infrator/ofensor, a família, amigos e pessoas importantes para ambos para decidir como administrar e superar as consequências do delito. Os objetivos do encontro são: envolver a vítima na construção da resposta ao delito; conscientizar o infrator/ofensor a respeito da maldade de seus atos e vincular a vítima e o infrator/ofensor à comunidade.

3. Tratado de Paz ou Grupos de Sentença - É um processo estruturado para gerar um consenso compartilhado entre membros da comunidade, vítimas, advogados das vítimas, infrator(es)/ofensor(es), juízes, fiscais, conselhos de defesa, polícia e funcionários da justiça. Será estabelecido um plano de sentença apropriado, que administre adequadamente as inquietudes e as demandas de todas as partes implicadas. Os objetivos são: promover a recuperação de todas as partes afetadas, gerar uma responsabilidade compartilhada para encontrar soluções duradouras, e construir um ambiente comunitário.

Os conceitos emitidos nos Princípios Básicos sobre Justiça Restaurativa, enunciados na Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, de 13 de agosto de 2002, destacam três momentos que compõem as práticas restaurativas, são eles: Programa Restaurativo; Processo Restaurativo e Resultado Restaurativo.

Programa Restaurativo - compreende a qualquer programa que utilize processos restaurativos voltados para resultados restaurativos.

Processo Restaurativo - significa que a vítima e o infrator/ofensor, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo delito, sendo assim, participam ativamente na resolução dos problemas causados pelo ato, geralmente com a ajuda de um facilitador. O processo restaurativo abrange mediação, conciliação, audiências e círculos de sentença.

Resultado Restaurativo - significa um acordo alcançado devido a um processo restaurativo, incluindo responsabilidades e programas, tais como reparação, restituição, prestação de serviços comunitários, objetivando suprir as necessidades individuais e coletivas das partes e logrando a reintegração da vítima e do infrator (ONU,2002).

## **6 CONTEXTUALIZAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CENÁRIO BAIANO**

Com relação à demanda da Justiça, os autores citados neste artigo veem a Justiça Restaurativa como um processo, como um caminho de evolução, como um estado necessário para a conscientização e a compreensão dos operadores do sistema, cada um dos cidadãos e toda a comunidade em seu conjunto.

Seguindo esta linha de pensamento, os cidadãos, no sistema retributivo, atualmente sentem que muitas vezes a lei não lhes alcança e que, ante um delito nada ocorre, nem penalização. Sentem que continuam sendo vítimas e, por isso, concentram-se na busca de um meio seguro de tratamento particularizado, próximo e imediato, que garanta efetivamente uma resposta legal, daí a resposta positiva e ativa às práticas restaurativas.

Por fim o processo da Justiça Restaurativa segue as vias dos “R e E” Respeito; Responsabilidade para com a comunidade, para com o outro; busca de Relacionamento Saudável e Seguro após o dano; Resposta sobre o ocorrido; possibilidade da vítima e ofensor poder Recontar a sua história; Restaurar vidas; Restituir danos quando possível; Restabelecimento do vínculo de comunicação e ou afeto quando possível; o Empoderamento; e a Empatia. Esta última, não no sentido de se colocar no lugar do outro, mas de estar em conexão com o outro, percebendo suas necessidades, posições e sentimentos.

### 6.1 DADOS ESTATÍSTICOS

Foi obtido através de uma solicitação, os dados estatísticos, onde é possível comprovar a eficiência da Justiça restaurativa na Bahia. Foram obtidos dados oficiais de cinco Unidades do Estado da Bahia no período de 01/01/2017 à 09/09/2019, sendo eles:

**Unidade:** CEJUSC JR Ilhéus  
**Juízo(s):** VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Descrição	Quantitativo
Número de Acordos	50
Número de Processos Gerados	72
Número de Pré-Círculos realizados com a Vítima	13
Número de Pré-Círculos realizados com o Ofensor	16
Número de Círculos realizados	9
Número de Termos de Consentimento da Vítima assinados	34
Número de Termos de Consentimento do Ofensor assinados	33
Número de Termos de Desconsentimento da Vítima assinados	0
Número de Termos de Desconsentimento do Ofensor assinados	1
Número de processos concluídos	56

**Unidade:** 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Alagoinhas  
**Juízo(s):** 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Descrição	Quantitativo
Número de Acordos	0
Número de Processos Gerados	15
Número de Pré-Círculos realizados com a Vítima	1
Número de Pré-Círculos realizados com o Ofensor	3
Número de Círculos realizados	1
Número de Termos de Consentimento da Vítima assinados	6
Número de Termos de Consentimento do Ofensor assinados	11
Número de Termos de Desconsentimento da Vítima assinados	0
Número de Termos de Desconsentimento do Ofensor assinados	1
Número de processos concluídos	0

**Unidade:** 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER  
**Juízo(s):** 2ª VARA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

Descrição	Quantitativo
Número de Acordos	2
Número de Processos Gerados	26
Número de Pré-Círculos realizados com a Vítima	17
Número de Pré-Círculos realizados com o Ofensor	24
Número de Círculos realizados	2
Número de Termos de Consentimento da Vítima assinados	10
Número de Termos de Consentimento do Ofensor assinados	16
Número de Termos de Desconsentimento da Vítima assinados	1
Número de Termos de Desconsentimento do Ofensor assinados	0
Número de processos concluídos	2

**Unidade:** 3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais - Itapuã  
**Juízo(s):** 3ª VSJE CRIMINAL (MATUTINO)

Descrição	Quantitativo
Número de Acordos	1
Número de Processos Gerados	12
Número de Pré-Círculos realizados com a Vítima	8
Número de Pré-Círculos realizados com o Ofensor	11
Número de Círculos realizados	2
Número de Termos de Consentimento da Vítima assinados	6
Número de Termos de Consentimento do Ofensor assinados	7
Número de Termos de Desconsentimento da Vítima assinados	0
Número de Termos de Desconsentimento do Ofensor assinados	0
Número de processos concluídos	1

## AUDIÊNCIAS TEMÁTICAS DE 2019

MES	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE PROCESSOS
JANEIRO	01	11
FEVEREIRO	01	11
MARÇO	01	15
ABRIL	01	07
MAIO	02	06
JUNHO	02	12
JULHO	02	10

**Unidade:** Núcleo de Justiça Restaurativa - Liberdade

**Juízo(s):** 5ª VSJE CRIMINAL (MATUTINO), 6ª VSJE CRIMINAL (VESPERTINO)

Descrição	Quantitativo
Número de Acordos	29
Número de Processos Gerados	237
Número de Pré-Círculos realizados com a Vítima	93
Número de Pré-Círculos realizados com o Ofensor	156
Número de Círculos realizados	37
Número de Termos de Consentimento da Vítima assinados	44
Número de Termos de Consentimento do Ofensor assinados	76
Número de Termos de Desconsentimento da Vítima assinados	12
Número de Termos de Desconsentimento do Ofensor assinados	14
Número de processos concluídos	149

### 6.2 ENTREVISTAS

Com fins de aprimoramento desta pesquisa em campo foram entrevistados a Desembargadora Joalice Maria Guimarães de Jesus, o Assessor da Juíza Maria Fausta Cajahyba Rocha, Bruno Leal, a Coordenadora do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau, Miriam Santana, o Promotor do Juizado Especial Criminal Marcelo Gois da Fonseca e um advogado no Juizado Criminal e a Psicóloga e Facilitadora Irani Araújo Oliveira.

Em resposta ao questionário a Dra. Desembargadora Joalice defende que:

A ideia de implementar a Justiça Restaurativa na Bahia surgiu de uma insatisfação e pensou: *Tem que ser feita alguma coisa para que as partes encontrem*



*alguma acolhida antes da audiência, e deve ser feito por pessoas não formais, ligados aos juizados, que tenham um outra maneira de conversar, assim que dava a queixa já ia na casa visitar.*

A maior dificuldade foi passar para os funcionários, porque viam as equipes de facilitadores e não tinham interesse, com dificuldade de conversar com as pessoas, ouvir sentimentos, era necessário pessoas mais maleáveis, depois de algum tempo conseguiu montar um grupo de Psicólogas, Assistente Social e Psicopedagoga.

Essa ideia 'do não interesse' na época se refletia em todo ordenamento, ninguém entende o que é a justiça restaurativa e não quer pensar para ver a praticidade disso. Um problema também que não tinha estatísticas, não tinha número, sem saber como ia ser, as tendências, e dependia do apoio, e a JR nasceu sem apoio. Aos poucos lugares começaram a mostrar esse trabalho e quando foi visto em outros lugares que começaram a valorizar o que já estava sendo feito aqui.

A JR é definida como um encontro das partes para resolver um problema e pensar em como não acontecer de novo, e essas partes são orientadas por um facilitador, o qual proporciona o encontro delas e resgata a amizade ou algo em comum que as une. A JR não é para qualquer caso, tem que ter sensibilidade para saber do que se trata e ver se existe esse comprometimento interpessoal, se existe uma tendência de que fique juntas, exemplo de vizinhos, pessoas que já tenham uma ligação anterior.

A justiça restaurativa deve ser efetivada como mais uma forma de resposta ao delito, sendo uma resposta mais consensual, mais produtiva, porque também é responsabilização, é mudança, é consentimento. A prática restaurativa não se resume apenas as partes, envolve amigos, a parte escolhe com quem vai querer participar da sessão, se entende as partes e a comunidade, a comunidade de interesse. Parente, vizinho, professor, quem tem interesse de ver ela bem ou a comunidade que foi atingida, a que tem interesse em que a confusão não se perdue, não volte acontecer (espiral de conflitos).

Quando chegar lá vai trabalhar para entender o outro que não na perspectiva da justiça comum que é a contrariedade, sempre no contraditório, desmoralizando com o "desdizer", a verdade na JR é acolhida, procurando um encontro através do facilitador. As respostas ao delito são pena, cesta básica, tratamento a comunidade

e a vítima como fica? Mas é necessário olhar primeiramente a vítima, ela que sofre, ela é ouvida, restaurada, e as respostas são para ela. Ela participa do processo, está junto, acompanha o desenrolar.

Quem foi prejudicada, quais os prejuízos e como poderão ser resolvidos?

Na Justiça restaurativa as partes se responsabilizam, conscientiza. A equipe multidisciplinar é construída por pessoas voluntárias. Os casos mais recorrentes envolvem a família, problemas de trânsito, vizinhos, pessoas que convivam juntos.

Não existe reincidência na Justiça Restaurativa porque primeiro existe muito dialogo, com psicólogo, assistente social, advogado, depois dessa fase, quem acompanhou marca o círculo, neste círculo as coisas já estão esclarecidas, no círculo todos os problemas já são resolvidos, depois existe os pós círculo, no pós círculos se discute o cumprimento, podem ocorrer vários, e ter novos acordos, quando se detecta que as partes não estão de boa-fé, elas saem do círculo.

No círculo restaurativo a responsabilidade é de todos, cria uma unidade entre as organizações, a escola, comunidade e sociedade. Existe muito desenvolvimento da justiça restaurativa nas escolas, em vários conflitos são evitados por causa dos círculos. A decisão judicial é meramente homologatória, e passa também pelo Ministério Público.

Em resposta ao questionário Dr. Bruno Leal, Assessor da Juíza Dra. Maria Fausta mencionou que:

Os processos dados como restaurativos chegam a JR encaminhado da instrução, por termo circunstanciado ou da conciliação. Existe um empecilho que é a quantidade de facilitadores, pois todos são voluntários, boa parte dos casos do juizado são brigas de vizinhos, ameaça, casos constantes. Geralmente fica 8 (oito) casos para cada facilitador, é difícil distribuir muitos casos para os facilitadores.

Primeiro tem o encontro com a vítima, depois ofensor, se for necessários outros encontros individuais, de algo mais demorado, se quiser pode chamar outra pessoa que a parte quiser. Fez uma crítica ao sistema de banco de dados estatísticos porque ao chamar o ofensor primeiro e se as pessoas nem deram termo de consentimento, o processo nem começou e não deveria ser considerado como um processo da justiça restaurativa. Deveria existir duas estatísticas dos termos de não consentimento e o geral.



A equipe multidisciplinar da Liberdade é composta por 10 (dez) facilitadores psicólogos, 1(um) assistente social, 2 (dois) servidores emprestados do TJ-BA, cada um em um turno, duas juízas coordenadoras. O Tribunal de Justiça tem curso de formação, não precisa ser psicólogo, podendo ser exercida por qualquer profissional graduado ou em formação, até os operadores de direito.

Se o ofensor ou vítima tiver interesse encaminha para a juíza e é avaliado se o caso enquadra na Justiça Restaurativa, se for ação privada e não tiver chance de decadência, a juíza nomeia uma facilitadora. O procedimento começa quando as partes demonstram interesse, vão para a avaliação e assim nomeia e o facilitadora que pode aceitar ou não o caso.

Os casos mais recorrentes são o de menor potencial ofensivo, cuja a pena máxima vai até 2 anos, tem muita ameaça, vias de fato, perturbação do sossego, lesão corporal leve, dano simples. Muita briga de família, briga por herança. Com a homologação do acordo o processo é extinto. A JR deve ser divulgada dentro do próprio juizado, pois as partes não sabem o que é e nem onde como buscar. O Juizado modelo se encontra na Liberdade e expandiu pela Bahia.

Em resposta ao questionário o Promotor do Estado MP Dr. Marcelo Gois da Fonseca diz que:

A participação do MP é apenas quando analisado o caso se percebe que é um caso em que se enquadra com a Justiça Restaurativa e assim é encaminhado, mas no processo de círculo, mediação e conciliação, o MP não interfere, não atua, porque fere a essência da Jr que é a voluntariedade.

O benefício da JR serve para se auto conhecer. O MP fiscaliza, o cumprimento do acordo, caso seja descumprindo reabre o procedimento para que tenha curso, mas no conteúdo do acordo, não interfere. Acredita que a Justiça Restaurativa seja uma forma de auto restaurar,

A reincidência é pouca, mas não envia novamente para a Justiça Restaurativa e sim instrui o processo. Acredita que a sociedade pode ter mais conhecimento sobre a Justiça Restaurativa através de divulgação, em mídias sociais, campanhas informativas.

Em resposta ao questionário a Coordenadora do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º grau Miriam Santana trouxe que:

A JR na Bahia já atua no Núcleo da Liberdade, 2ª e 3ª da Violência Doméstica, no Juizado de Itapuã, Alagoinhas, Ilhéus, Itabuna, Brumado, Belmonte, Ipiaú. Magistrados já compraram a ideia, os servidores já estão capacitados. Existe também parcerias em Prefeituras e Escolas, Universidades, Faculdades, tem servidores que são direcionados para trabalharem no CEJUSC.

Os dados estão começando agora a serem registrados no sistema. Alguns lugares ainda estão trabalhando no depósito de informações. Na justiça restaurativa é muito mais importante a qualidade do que a quantidade, na Jr o número de acordos o trabalho que vem sido feito é o diferencial, pois não se busca apenas o acordo, mas a restabelecimento das relações envolvida, a solução não apenas deste conflito, mas os próximos também. O objetivo não é resolver rapidamente e sim resolver de vez.

Em resposta ao questionário o Advogado diz que fez uma audiência a 3 anos, o objeto da audiência era trazer o equilíbrio para o processo e para as partes, o caso era briga de vizinhos quando o Juizado era no Largo do Tanque, esse caso gerou 3 processos quando ocorreu a junção e foi encaminhado para a Justiça Restaurativa. Não tem conhecimento sobre as partes hoje, pois não tem mais contato. No momento o termo foi eficaz.

Ele acha interessante toda forma de pacificação de conflito importante, não só a JR, mas também a Mediação, os Centros. Tem casos que resolvem e outras que as partes realmente querem litigio e em consequência leva vários anos na justiça comum.

Em resposta ao questionário a Psicóloga e Facilitadora da Justiça Restaurativa Irani Araújo Oliveira – Facilitadora desde o ano de 2013 com atuação no Juizado Especial Criminal, Inicialmente como Psicóloga do projeto e depois facilitadora da JR:

Irani mencionou que diante do relato da Dra. Joalice, na época que surgiu a ideia de se trabalhar com processos restaurativos, ela estava procurando uma forma de evitar o espiral de conflitos e amenizar o sofrimento das partes diante das

questões trazidas, percebendo que era mais devido a questões emocionais, psíquicas, falta de escuta.

Existe uma falta de conhecimento do assunto por parte da sociedade em geral, e de profissionais que acreditem realmente que a busca pela restauração é eficaz também no âmbito da justiça. Com a aplicação da JR ambas as partes vão tender a buscar esse fim de conflito, mesmo que não resulte em um acordo

O processo restaurativo auxilia na Justiça com técnicas específicas, com imparcialidade e sigilo, por isso a importância do facilitador bem preparado, treinado e consciente do seu papel no processo da JR. Hoje é formado através de Treinamento Teórico e Prático com certificação no final do curso, mas na época da implementação da JR no Largo do Tanque, era formado por profissionais que simpatizavam com o processo restaurativo e se engajava no projeto: Equipe multiprofissional com operadores do Direito, Psicólogo, Assistente Social, Psicopedagoga e Servidores, sem ainda muita experiência ou conhecimento do assunto. Depois se foi pensado a questão do curso no sentido de divulgar, apresentar a cultura da paz aos policiais, aos operadores da justiça, aos magistrados, aos estudantes de direito, aos representantes de comunidades, trabalho esse que começou no anexo do Juizado Especial Criminal do Largo do Tanque. Não tinha o intuito maior de formar facilitadores, nem de se estender para toda a Bahia como já é hoje.

No espaço Judiciário a demanda da JR chega pela sensibilização do operador de direito ou do(a) Juiz(a) que na escuta percebe uma centelha que o caso pode haver uma Restauração. Quantos casos chegam são muitos, pois antes de chegar ao círculo tem toda a dinâmica de atendimento, pois muitos passavam por atendimento psicológico e intervenção social, que já é um procedimento restaurativo; quantos círculos são efetuados vai depender de ambas as partes dizer SIM, eu quero acabar com essa situação diz: *“confusão, não aguento mais, estou vendo a hora de algo acontecer mais sério”*. Desta forma a JR funciona muitas vezes como Prevenção.

Como a atuação foi no Juizado Especial criminal, os crimes que lá chegavam eram de menor potencial ofensivo. Brigas de vizinhos; apropriação de terreno; som alto; e conflitos entre familiares;

Independente do crime cometido, a JR trabalha no sentido de restaurar algo perdido, que pode ser um vínculo, alguns bens, um sentimento, uma cura psíquica.

Existe o ganho a ganho, independente do ganho real, todos saem ganhando. Quando se realiza a JR, quando se chega ao círculo, vemos que o que mais importava é um pedido de desculpas, um reconhecimento e entendimento do que realmente aconteceu. Mas até chegar a esse final já foram trabalhados o emocional, o interesse e o propósito de estar naquele conflito.

Nos casos aos quais atuei nunca houve reincidência. Mas havendo, a JR acolhe, desde que as partes tenham interesse de participar mais uma vez.

A JR possui um impacto muito grande, não só na decisão judicial, pois as vezes chega na JR processos onde familiares tem décadas sem se falar e voltam a pelo menos se aceitarem como família, conflito gerado pela falta de conhecimento que a genitora estava sendo acometida da doença de Alzheimer; Com relação a decisão judicial acontece de uma das partes ter mais de 12 processos instaurados e com a JR esses processos são resolvidos. Nesses casos percebemos muitas vezes questões psíquicas envolvidas, onde os envolvidos só querem ter a oportunidade de falar, de ser escutado pelo outro.

A atuação da JR é no 1º grau, onde chega o conflito. No momento que se resolve, não haverá necessidade de se chegar ao 2º grau. A atuação da JR no 2º grau serve mais como uma forma de respaldar mais o trabalho, tornando-o mais conhecido e possibilitando expandir em várias esferas. Mas a prática da JR se dá mesmo no 1º grau.

É preciso para a sociedade ter maior conhecimento sobre a Justiça Restaurativa - divulgação da prática, vídeos ilustrativos e informativos. De as partes serem apresentadas a prática da JR já no início, com uma acolhida, mas voltada para esse propósito; que os profissionais que atuam na JR sejam remunerados, pois hoje todos são voluntariados e isso muitas vezes enfraquece a equipe atuante. Hoje a JR é uma realidade na Bahia, não só um sonho, como a Desembargadora Joanice sonhou décadas atrás, ainda na época de Juíza.

A Justiça retributiva não penaliza como deveria. A JR não penaliza, os envolvidos no conflito é que em comum acordo vão dizer qual será a “pena”; o que ele quer ouvi do outro, o que quer que o outro faça ou pague. Na JR não tem vítima, nem ofensor. Tem pessoas que estão procurando sair dessa situação que se

envolveram, ou pelo menos entender o que aconteceu, como no caso de crimes de maior potencial ofensivo.

## **7 CONCLUSÃO**

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise de como a Justiça Restaurativa é eficiente e pode ajudar a sistema de justiça brasileira ao proporcionar um atendimento especial a vítima, ao infrator e a comunidade, resolvendo o conflito de uma maneira mais rápida e atenta às problemáticas do indivíduo e da comunidade que chegam à esfera judicial.

Foi elaborada uma pesquisa de campo para obter dados mais consistentes sobre o número de acordos, número de processos gerados e processos concluídos, entre outros dados que comprovam a eficiência da JR no Estado da Bahia. Ocorreram limitações no estudo porque nem todos os núcleos possuem resultados concretos por um problema de sistema ou nas instalações do Núcleo.

O questionário com perguntas abertas conseguiu mostrar a visão dos operadores do Direito e voluntários que trabalham com a Justiça Restaurativa e suas opiniões sobre o novo pensar e o funcionamento dessa Justiça. Para mais, também foi evidenciado que a população não tem muito conhecimento sobre a Justiça Restaurativa, o que justifica o fato de não terem buscado ainda por este meio mais acessível, rápido e eficiente de Justiça.

Este estudo possibilitou através de pesquisas e estudos bibliográficos entender um novo pensar de Justiça, já instalada no Estado da Bahia, mas ainda em desenvolvimento, por permanecer o costume da cultura da pena e o modelo retributivo. Por ter apenas 10 anos de implantação no Estado da Bahia, pesquisas futuras poderão trazer com mais exatidão esses dados estatísticos.

Por fim a Justiça Restaurativa se mostra como um modelo inovador como caminho alternativo para as resoluções de conflitos que chegam à Justiça. Prática que disponibiliza aos envolvidos um tratamento mais apropriado às suas necessidades, objetivando a resolução eficiente e integral dos conflitos, evitando assim, o espiral de conflitos.

## REFERÊNCIAS

BAHIA - Núcleo Justiça Restaurativa – BA. Disponível em: [http://www5.tjba.jus.br/conciliacao/index.php?option=com\\_content&view=article&id=10&Itemid=12](http://www5.tjba.jus.br/conciliacao/index.php?option=com_content&view=article&id=10&Itemid=12), acesso em: 18 nov. 2015.

BRASIL - **Resolução 225 de 2016.** – Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65804/a-justica-restaurativa-e-sua-normatizacao-no-brasil-a-resolucao-225-do-cnj>, acesso em 15 out. 2019.

CAPPI, Ricardo – **Justiça Restaurativa: Obstáculos cognitivos e práticas possíveis.** Informe repassado na "Jornada Baiana de Justiça Restaurativa - 10 anos de Justiça Restaurativa no Brasil" realizado no Auditório do TJBA em nov. 2015.

JESUS, Joalice Maria Guimarães de. **Justiça restaurativa aplicada ao juizado especial criminal: em busca do modelo ideal**, 2016, p.188.

MIRANDA, Andrea Tourinho Pacheco - **A Justiça Restaurativa como política de prevenção - um novo olhar para a justiça criminal.** 2012. Disponível em: <https://docplayer.com.br/136996351-A-justica-restaurativa-como-politica-de-prevencao-um-novo-olhar-para-a-justica-criminal-andrea-tourinho-pacheco-de-miranda.html>, acesso em: 04 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Os conceitos emitidos nos Princípios Básicos sobre Justiça Restaurativa**, enunciados na Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, 2002.

SCURO NETO, Pedro. **Manual de Sociologia Geral e Jurídica**, 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

SICA, Leonardo. Direito penal de emergência e alternativas à prisão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SLAKMON, C., DE VITTO R., e PINTO, R. Gomes, orgs. **Justiça Restaurativa é Possível no Brasil?** Brasília, 2005. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp->

content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justi%C3%A7a-  
Restaurativa.pdf , acesso em: 18 nov. 2015.

ZEHR, Howard – Transmissão da Conferência – tradução simultânea em 20/11/2015  
horário de Brasília: Brasília: 2015.